



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 002347/2023

Interessado - Marcos Antônio Palaro Galdino

Relator – Carlos Breno Gomes Monção – SEDUC

Advogada – Daiany Carvalho Ribeiro – OAB/MT 25.753

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/06/2026

Acórdão nº 85/2026

Auto de Infração nº 0042010023, de 29/06/2023. Termo de Embargo nº 0042010123, de 30/06/2023. Relatório Técnico nº 0000003908/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2023 de 30/06/2023. Por desmatar, a corte raso, no ano 2018, 2019 e 2021, sem autorização do órgão ambiental competente, 33,92 ha de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação. Decisão Administrativa nº 001126/2024, homologada parcialmente em 07/05/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, pelo ato destruir, através de desmatamento a corte raso, 33,92 ha, de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, perfazendo o total do valor de R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil, e seiscentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo conhecimento, e parcial provimento do recurso, para reenquadrar o dispositivo legal infringido, do art. 50, para o art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e, por conseguinte, reduzir a penalidade de multa para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, sem autorização da autoridade ambiental competente, incidente sobre a área de 33,92 hectares, perfazendo o valor de R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo provimento parcial do recurso, a fim de determinar o reenquadramento da conduta, do art. 50, para o art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mediante o recálculo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado, totalizando o valor da multa em R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Melissa Duarte Cunha Matos

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Andre Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50